



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07729/12

1/2

PODER LEGISLATIVO ESTADUAL – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO Nº 35/2012 – AUSÊNCIA DE FALHAS COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2012 – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 4.127 / 2015

1. OBJETO DO PROCESSO: TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL DECORRENTE DE PREGÃO PRESENCIAL

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Pregão: 10/2012

2.02. Órgão ou Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

2.03. Objetivo: registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso e entrega de bilhetes de passagens aéreas, contratação de seguro viagem, reservas em hotéis (incluídas diárias), traslado e locação de veículos, com ou sem motorista, no âmbito nacional e internacional, para atender às necessidades da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda (fls. 15).

2.04. Contrato nº: 35/2012 (fls. 161/173)

2.05. Contratada: CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA

2.06. Valor total: R\$ 2.299.890,00

2.07. Termos aditivos e objeto:

Nº Termo Aditivo	Objeto
Terceiro	Prorrogação de prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses (até 18/07/2016).

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu (fls. 313/314) pela regularidade do terceiro termo aditivo ao Contrato nº 35/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 10/2012.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07729/12

2/2

ACORDAM, à unanimidade, os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 35/2012, decorrente do Pregão Presencial nº 10/2012, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de outubro de 2015.

Conselheiro **Fernando** Rodrigues **Catão**
No exercício da Presidência

Conselheiro em exercício **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

Em 22 de Outubro de 2015



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO